



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE RECAPAGEM DE PNEUS Nº 36/2016.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa BORILLI PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.644.877/0001-66, estabelecida na RODOVIA RS 463, KM 3, Bairro Industrial, no Município de Tapejara - RS neste ato representada por seu sócio Sr. RENATO BORILLI, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 00084006013, residente e domiciliado na Cidade de Tapejara – RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 04/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para recapagem de pneus para uso na frota de máquinas, caminhões e veículos da Prefeitura Municipal de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

- a) A entrega dos pneus recapados, deverão ser feitos na Prefeitura Municipal de Ernestina, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, em horário de expediente, de acordo com a necessidades de cada Secretaria, mediante pedido prévio.
- b) A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento.
- c) A empresa vencedora deverá entregar os pneus recapados e novos de acordo com as características e exigências do edital.
- d) A empresa vencedora deverá substituir o material fornecido se estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.
- e) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 9.192,00 (nove mil cento e noventa e dois reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

f) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 30 dias a contar da entrega objeto desta licitação, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

g) Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A CONTRATADA compromete-se a entregar os materiais, objeto deste contrato com Prazo de garantia (mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação) e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias.

c) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura até 31/12/2016 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA **EMPENHO DA DESPESA**

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2029, 2110, 2061, 2035, 2005, 2065, 2164, 2240.

Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00 e 33903900.00.00

CLÁUSULA SEXTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.



- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 07 de abril de 2016.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

BORILLI PNEUS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: